



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

EDITAL Nº 118/2018
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), Professor Fernando José Garbuio, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e ao Ofício nº 042/2011 GAB/SETEC/MEC, de 03 de maio de 2011, tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes ao Programa de Assistência Estudantil (PAE), conforme estabelecido a seguir, para o segundo semestre de 2018.

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE

1.1 O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IFC tem por objetivo criar condições de acesso e aproveitamento pleno da formação acadêmica aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da concessão de auxílios estudantis.

1.2 O PAE destina-se prioritariamente a estudantes regularmente matriculados no IFC provenientes da rede pública de educação básica, ou beneficiários de bolsa integral em escola particular, com renda *per capita* de até um salário-mínimo e meio.

1.3 Possuir renda *per capita* que atenda ao patamar estatuído não se constitui em direito adquirido à percepção do auxílio estudantil, que está adstrito às previsões legais, à regulamentação realizada pelo IFC, aos parâmetros deste edital e às disponibilidades orçamentárias.

1.3.1 Após o atendimento dos estudantes que se enquadram nas situações identificadas no item 1.2, poderão ser atendidos estudantes que comprovadamente ainda encontram-se em vulnerabilidade socioeconômica, conforme análise e parecer do assistente social.

1.4 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

de bens de consumo.

1.5 Entende-se por grupo familiar aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, os menores tutelados e outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

2. MODALIDADES E CRONOGRAMA

2.1 O estudante poderá manter a validade de sua análise socioeconômica pelo período de até 2 (dois) anos, ficando as inscrições divididas em três modalidades, quais sejam: Modalidade 1, Modalidade 2 e Modalidade 3.

2.1.1 **MODALIDADE 1** – Destinada aos estudantes que tiveram a análise socioeconômica válida pelos editais nº 007/2017, nº 210/2017 e nº 002/2018, que foram excluídos/desligados destes editais, seja por motivo de frequência insuficiente, conclusão de curso, trancamento de matrícula, término da vigência dos editais, entre outros, **desde que não tenham alterações na condição socioeconômica.**

2.1.2 **MODALIDADE 2** – Destinada aos estudantes que têm a análise socioeconômica válida pelo edital nº 007/2017, nº 210/2017 e nº 002/2018, que foram excluídos/desligados destes editais, seja por motivo de frequência insuficiente, conclusão de curso, trancamento de matrícula, término da vigência dos editais, entre outros, **e que tenham ocorrido modificações em seu grupo familiar que impactem a renda**, tais como: aumento de salário, desemprego, mudança de emprego, inclusão ou exclusão de integrante do grupo familiar, entre outras.

2.1.3 **MODALIDADE 3** – Destinada a todos os estudantes que não se enquadram nas modalidades anteriores.

2.2 A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação, a qualquer tempo, pelas assistentes sociais do IFC, independentemente de motivação, devendo o beneficiado comprovar, sempre que necessário, os motivos e fatos que justificam a manutenção ou alteração do benefício, sob pena de suspensão do seu pagamento, e inclusive cancelamento deste pelo IFC, caso seja verificado o descumprimento de normas e regras pelo estudante atendido.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

2.3 Estudantes contemplados com os auxílios no ano de 2017 e que passaram por modificações do seu grupo familiar que impactem a renda, tais como aumento de salário, desemprego, mudança de emprego, inclusão ou exclusão de integrante do grupo familiar, etc., deverão ter sua situação informada e comprovada por meio de documentação.

2.4 CALENDÁRIO

ETAPAS	DATAS
- Lançamento do Edital	19/07
- Inscrições e entrega de documentos	30/07 a 14/08
- Análise da documentação	15/08 a 29/08
- Envio do resultado parcial à Reitoria pelos assistentes sociais do IFC	30/08
- Divulgação dos pré-selecionados	31/08
- Período para solicitação de recursos	03 e 04/09
- Envio do resultado final à Reitoria pelos assistentes sociais do IFC	10/09
- Divulgação do resultado final	11/09
- Entrega dos dados bancários e Termo de Compromisso	12/09 a 19/09

2.4.1 No dia 14/08, o recebimento da documentação será até as 14 horas.

3. DOS AUXÍLIOS E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I) Auxílio-Moradia;
- II) Auxílio-Permanência I;
- II) Auxílio-Permanência II.

3.2 O **Auxílio-Moradia** é destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação para suas despesas de aluguel, em razão do ingresso no IFC, e que sejam oriundos de outros municípios ou de zonas rurais distantes, para que possam residir nas proximidades do *campus*.

3.2.1 Somente terão direito ao auxílio os estudantes ou o grupo familiar que não possuam imóveis, em seu nome, na localidade onde o *campus* está situado.

3.2.2 O atendimento do estudante pela moradia estudantil do *campus* constitui impedimento à percepção do Auxílio-Moradia, uma vez que, nessa hipótese, a necessidade habitacional já terá sido suprida pela Instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

3.2.2.1 Os estudantes matriculados nos *campi* que oferecem a Moradia Estudantil, e que atendem aos critérios estipulados, deverão priorizar a utilização desta.

3.2.3 Os estudantes que acessarem o Auxílio-Moradia poderão acumular mais um auxílio: Permanência I ou Permanência II.

3.2.4 O Auxílio-Moradia será de até R\$300,00 mensais, ofertado em sete parcelas, referentes aos meses de agosto de 2018 a fevereiro de 2019.

3.2.4.1 O pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro de 2019, do Auxílio-Moradia, será efetuado mediante apresentação de comprovante de matrícula ou rematrícula para o próximo período letivo.

3.2.4.2 Aos formandos, o direito ao recebimento do Auxílio-Moradia finalizará com o término do período letivo, encerrando as parcelas concomitantemente a este.

3.3 O **Auxílio-Permanência I** é destinado a estudantes em extrema vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação para suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outras, cujos serviços correspondentes não são fornecidos pelo IFC, visando, assim, à permanência e ao êxito acadêmico.

3.3.1 O Auxílio-Permanência I será de até R\$ 400,00 mensais, ofertado em cinco parcelas, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2018.

3.4 O **Auxílio-Permanência II** é destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação para suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outras, cujos serviços não são fornecidos pelo IFC, visando, assim, à permanência e ao êxito acadêmico.

3.4.1 O Auxílio-Permanência II será de até R\$ 200,00 mensais, ofertado em cinco parcelas, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2018.

3.4.2 Os estudantes residentes na moradia estudantil e aqueles que têm acesso à alimentação gratuita na instituição poderão receber apenas o Auxílio-Permanência II, salvo análise e parecer do assistente social.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

3.5 Os Auxílios Permanência I e Permanência II não são acumuláveis.

3.6 Os auxílios poderão ser acumulados com bolsas recebidas pelo estudante, tais como Bolsa Pesquisa (PIBIC AF; PIBIC EM; PIBITI), Bolsa Extensão, Pet Educação, PIBID, Monitoria e Bolsa Permanência MEC.

3.7 Se houver reajuste no orçamento geral, o valor dos auxílios e o número de parcelas poderão ser redimensionados.

3.8 Em caso de desistência e/ou desligamento de estudantes atendidos pelo PAE, ou, ainda, mediante disponibilidade orçamentária, o profissional de serviço social do *campus* poderá realocar os auxílios aos estudantes que aguardam em lista de espera e/ou atender, com um auxílio de maior valor, os estudantes com maiores índices de vulnerabilidade social, mediante análise e parecer para recebimento do auxílio.

3.8.1 Os estudantes incluídos por meio de lista de espera, ou que tiveram alteração no seu auxílio, receberão as parcelas a partir da data de inclusão e/ou alteração no programa, sem direito a recebimento retroativo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 O estudante, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I) Estar regularmente matriculado e frequentando curso presencial de ensino técnico de nível médio ou ensino superior;
- II) Estar cursando o mínimo de disciplinas/créditos previstos no PPC (Projeto Pedagógico do Curso) ou, ao menos, 04 disciplinas;
- III) Obedecer aos prazos estabelecidos em edital.

4.1.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas exigido, devido a não oferta institucional, esse deverá solicitar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informada a inexistência de disciplinas para a realização da matrícula.

4.1.2 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas exigido, em decorrência de adaptação curricular para pessoa com deficiência e/ou necessidade específica, esse deverá solicitar cópia do Formulário



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

de solicitação de ajuste de matrícula - preenchido pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponível na Coordenação de Registro Acadêmico ou setor equivalente a este no *campus*.

4.2 A inscrição do estudante no PAE será realizada por meio do preenchimento dos questionários anexos a este edital (Anexos I e II), disponíveis para impressão no *site* institucional, e comprovação de sua condição de vulnerabilidade por meio dos documentos solicitados.

4.3 A inexatidão das declarações, a omissão de informações e a incoerência entre dados e documentos apresentados caracterizam indícios de irregularidade e possibilitam o cancelamento da inscrição.

4.4 Dúvidas quanto ao preenchimento do questionário socioeconômico e dos documentos solicitados poderão ser esclarecidas nos setores responsáveis ou com a Comissão do PAE no seu *campus*.

4.5 Cada *campus* divulgará os locais, dias e horários de atendimento para o esclarecimento de dúvidas e entrega da documentação.

4.6 É de responsabilidade do candidato a observação de toda a documentação necessária, bem como sua entrega nos setores responsáveis nos prazos definidos por este edital.

4.7 A qualquer momento, poderão ser solicitados documentos e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários. É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no *site* < *estudante.ifc.edu.br* > e nos murais do *campus*. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.

5. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

5.1 Aos estudantes da **Modalidade 1**: Preenchimento do Anexo I e entrega do Comprovante de matrícula no IFC, com as disciplinas/créditos do respectivo semestre previstos no PPC (Projeto Pedagógico do Curso) de cada curso.

5.1.1 Os estudantes que desejam solicitar o Auxílio-Moradia deverão apresentar a comprovação da despesa conforme item 5.10.1 DESPESAS COM MORADIA.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

5.2 Aos estudantes da **Modalidade 2**: Preenchimento do Anexo I; entrega do Comprovante de matrícula no IFC, com as disciplinas/créditos do respectivo semestre previstos no PPC (Projeto Pedagógico do Curso) de cada curso; documentação comprobatória referente aos rendimentos da família, conforme Item 5.9 COMPROVANTES DE RENDA DO ESTUDANTE E DE FAMILIARES.

5.2.1 Os estudantes que desejam solicitar o Auxílio-Moradia deverão apresentar a comprovação da despesa conforme item 5.10.1 DESPESAS COM MORADIA.

5.3 Aos estudantes da **Modalidade 3**: Preenchimento do Anexo II e documentação mínima obrigatória, conforme Itens 5.8 DOCUMENTOS COMUNS, SOLICITADOS A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR; 5.9 COMPROVANTES DE RENDA DO ESTUDANTE E DE FAMILIARES; e 5.10 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS.

5.4 A documentação deverá ser entregue no(a) SISAE/CAE/CGAE ou setor equivalente do *campus*, onde haverá conferência por parte de servidor do IFC, que preencherá o protocolo de entrega e o entregará ao estudante, contendo o número de folhas entregues e a documentação faltante, caso houver.

5.5 É responsabilidade do estudante apresentar toda documentação solicitada neste edital dentro do prazo estabelecido.

5.6 Os casos não previstos referentes aos estudantes estrangeiros deverão ser encaminhados para análise do(a) assistente social, que poderá solicitar documentação complementar conforme necessidade de cada caso.

5.7 DOCUMENTOS COMUNS, SOLICITADOS A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

I) Fotocópia de documento de identificação oficial com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social). Caso não possua, aceita-se cópia da Certidão de Nascimento;

II) Fotocópia do CPF ou número do CPF em outro documento oficial;

III) Fotocópia de comprovante de residência **atual** (água ou luz e/ou telefone do ano de 2018). Os estudantes dependentes economicamente que residem em outro endereço da família deverão apresentar os dois comprovantes de residência, tanto o da família como o da atual moradia do candidato;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

- IV) Fotocópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (Anexo III);
- V) Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – (maiores de 14 anos), constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco. Ainda que a CTPS não possua nenhum registro, o grupo familiar deverá apresentar o documento original e as fotocópias especificadas.
- VI) Caso seja maior de 14 anos e não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS –, o membro do grupo familiar deve apresentar declaração negativa (Anexo IV);
- VII) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), referente ao último exercício, completa (se declarante), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição (quando houver);
- VIII) Comprovante de matrícula no IFC, com as disciplinas/créditos do respectivo semestre previstos no PPC (Projeto Pedagógico do Curso) de cada curso, ou com 04 ou mais disciplinas a serem cursadas pelo estudante (este documento deverá ser retirado nas secretarias acadêmicas). Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas exigido, devido à não oferta institucional, este deverá solicitar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informada a inexistência de disciplinas para a realização da matrícula;
- IX) Fotocópia do Histórico Escolar do ensino fundamental (para estudantes que cursam o ensino médio integrado), a fim de comprovar que o estudante é proveniente da rede pública de educação básica ou beneficiário de bolsa integral em escola particular. Caso o estudante não consiga este documento, poderá apresentar declaração emitida pela secretaria escolar;
- X) Fotocópia do Histórico Escolar do ensino médio (para os estudantes que cursam o técnico subsequente ou curso superior), a fim de comprovar que o/a estudante é proveniente da rede pública de educação básica, ou beneficiários de bolsa integral em escola particular. Caso o estudante não consiga este documento, poderá apresentar declaração emitida pela secretaria escolar;
- XI) Fotocópia ou comprovante de frequência escolar do ensino médio (para os estudantes que cursam o ensino técnico concomitante ao ensino médio), a fim de comprovar que o estudante é proveniente da rede pública de educação básica ou beneficiário de bolsa integral em escola particular. Caso o estudante não consiga este documento, poderá apresentar declaração emitida pela secretaria escolar.

5.7.1 A documentação constante nos itens **VIII, IX, X e XI** refere-se **somente ao estudante candidato ao PAE**, portanto deverá ser entregue somente por este.



5.8 COMPROVANTES DE RENDA DO ESTUDANTE E DE FAMILIARES

- I) Todo e qualquer valor que faça parte do orçamento familiar, ainda que eventualmente, deverá ser declarado.
- II) Mesmo o estudante (maior de 14 anos) e/ou seus familiares que não possuam renda deverão ter sua situação declarada.
- III) Entende-se por estudante financeiramente independente aquele que comprovar sua total subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar ou de terceiros (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros), seja de caráter permanente ou esporádico.

5.8.1 Empregados e Assalariados

- I) Fotocópia de comprovante do último rendimento, referente ao mês anterior à data de inscrição do edital (contracheque/folha de pagamento, comprovante de pagamento de pensão alimentícia, entre outros), com identificação da empresa ou instituição pagadora:
- a) quando coincidir com mês de férias, deve-se apresentar o contracheque do mês anterior;
- b) quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

5.8.1.1 Empregado Doméstico

- I) Fotocópia do comprovante de contribuição na Previdência Social, com recolhimento do mês anterior à data de inscrição do edital.

5.8.1.2 Servidores Públicos

- I) Fotocópia do comprovante relativo ao último contracheque referente ao mês anterior à data de inscrição do edital, com identificação da instituição pagadora:
- a) quando coincidir com mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior;
- b) quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou declaração da instituição.

5.8.2 Pescadores

- I) Fotocópia da carteira de pescador profissional (se houver);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

II) Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida, ou documento correspondente; ou

III) Declaração de Profissional Informal, se pescador autônomo, conforme modelo (Anexo V).

5.8.3 Proprietários Rurais/ Agricultores /Arrendatários

I) Relação do Movimento Econômico Rural, referente ao ano de 2017, emitido pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas prefeituras.

a) Caso não se obtenha a relação do Movimento Econômico, deverá ser apresentada cópia das notas fiscais e contra-notas de venda de produtos referentes aos rendimentos oriundos da atividade rural – última nota de 2016, todas de 2017, inclusive as canceladas, e a primeira nota de 2018 (mesmo que esteja em branco) –, daqueles que obtiveram renda desta origem, no grupo familiar;

b) Se não houver todas as notas, deve-se apresentar Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais (Anexo VI), preenchida pelo Sindicato Rural ou Secretaria da Fazenda. Toda produção não registrada no Bloco do Produtor Rural deverá ser incluída nesta declaração;

c) Em caso de produtor integrado, deve-se apresentar extrato anual de pagamento emitido pela empresa.

5.8.4 Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais

I) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos três meses anteriores à data da inscrição;

II) Fotocópia do comprovante de contribuição para a Previdência Social, com recolhimento do mês anterior à data de inscrição, caso declare;

III) Declaração ou consulta, emitida pela Receita Federal do Brasil, sobre inexistência de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (espelho da situação cadastral da pessoa física);

IV) Extrato das notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura;

V) Caso não se enquadre nas categorias descritas acima, deve-se apresentar declaração de Rendimentos Variáveis como profissional autônomo, informando a atividade que realiza e a renda média mensal, além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), quando houver (Anexo V).

5.8.5 Empresários

I) Fotocópia do último contracheque, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) –, referentes aos três meses anteriores à data de inscrição;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

- II) Cópia do Contrato social (Cartório) ou Certidão Simplificada (Junta Comercial);
- III) CNPJ: situação cadastral emitida pela Receita Federal;
- IV) Optantes pelo Simples: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN – do último exercício, quando for o caso;
- V) Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI) do último exercício, quando for o caso.

5.8.6 Desempregados

- I) Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego:
 - a) Fotocópia do extrato das parcelas a serem recebidas.
- II) Se estiver desempregado e não recebendo seguro-desemprego:
 - a) Declaração de inexistência de renda (Anexo VII), a qual também poderá ser utilizada pelos estudantes maiores de 14 (quatorze anos) que não possuam renda.

5.8.7 Aposentados, Pensionistas ou Beneficiários do INSS (Aposentadoria; Pensão; Seguro-Desemprego; Auxílio-Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário-Família; Salário-Maternidade)

- I) Comprovante atualizado do benefício: extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, disponível no *site* da previdência < <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> >, ou Demonstrativo de Crédito de Benefício, que pode ser retirado no autoatendimento do banco pagador.
- II) O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.

5.8.8 Estagiários/Bolsistas Remunerados

- I) Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração.

5.8.9 Pensão Alimentícia e/ou Auxílio de Parentes e Amigos

5.8.9.1 Pensão Alimentícia: para componentes do grupo familiar com pais falecidos ou separados/divorciados

- I) Recebimento de Pensão Alimentícia:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

a) Comprovante judicial da devida pensão, comprovante bancário ou declaração de recebimento de pensão alimentícia (Anexo VIII).

II) Não Recebimento de Pensão Alimentícia:

a) Declaração do responsável com a informação de que o estudante não recebe pensão alimentícia (Anexo IX).

5.8.9.2 Recebimento de Auxílios

I) Declaração de recebimento de auxílio de familiares e amigos (Anexo X);

II) Caso não receba auxílio de familiares e/ou amigos, apresentar a Declaração de Não Recebimento de Auxílio (Anexo XI).

5.8.10 Outros Proventos (rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis)

I) Apresentar fotocópias dos contratos, recibos, depósitos, correspondentes ao recebimento de alugueis (casa, terreno, galpão etc.), recebimentos bancários, relativos ao arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros.

5.8.11 Beneficiários da Assistência Social

I) Extrato atualizado de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC –, de Pensão Especial Estadual (Lei Estadual nº 16.063, de 24 de julho de 2013), entre outros.

5.9 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS

5.9.1 Despesas com Moradia

5.9.1.1 Aluguel de Imóvel

I) Quando o estudante residir sozinho:

a) Fotocópia do contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento de Aluguel sem Contrato (Anexo XII).

II) Quando o estudante residir com colegas:

a) Cópia do contrato de locação (também será aceito boleto bancário), ou Declaração de Pagamento de Aluguel Sem Contrato (Anexo XII), e Declaração de Divisão de Aluguel preenchida (Anexo XIII).

III) Quando o estudante residir com seus pais ou familiares:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

a) Cópia do contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento Aluguel sem Contrato (Anexo XII).

5.9.1.2 Financiamento de Imóvel

I) Comprovante da prestação mensal atualizada.

5.9.2 Despesas com doenças e/ou deficiências do estudante ou de membro do grupo familiar

I) Atestado ou declaração, legível e atualizado(a), com data, carimbo e assinatura de profissional de saúde, no(a) qual conste:

a) Nome do paciente;

b) Estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico) – se possível, indicar o Código Internacional da Doença (CID);

c) Tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);

d) Indicação do médico de total/parcial dependência a outra pessoa, se for o caso;

e) Cópia do comprovante de uso de medicação contínua e/ou de tratamentos de saúde do estudante ou de familiar.

5.9.3 Despesas com Transporte

I) Declaração de Transporte (Anexo XIV).

II) Recibo de compra de passagens (deve-se apresentar gastos mensais por meio de comprovante de pagamento de passagens, vans e similares).

6. SELEÇÃO

6.1 A seleção contará com uma análise socioeconômica que considerará o conjunto de situações que podem comprometer a permanência do estudante no IFC.

6.1.1 As análises socioeconômicas serão realizadas pela(o) assistente social do *campus* ou, conforme necessidade, preferencialmente, pelos profissionais das microrregiões, conforme segue:

I) Microrregião I: Blumenau, Brusque, Camboriú, Ibirama e Rio do Sul;

II) Microrregião II: Araquari, São Bento do Sul e São Francisco do Sul;

III) Microrregião III: Santa Rosa do Sul e Sombrio;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

IV) Microrregião IV: Abelardo Luz, Concórdia, Fraiburgo, Luzerna e Videira.

6.1.1.1 Caso não seja possível o atendimento por microrregião, qualquer assistente social do IFC poderá realizar a análise socioeconômica.

6.2 A análise socioeconômica tem validade por um período de 2 (dois) anos, podendo o estudante solicitar a renovação desta.

6.2.1 Todos os estudantes passarão por novo processo de seleção e ranqueamento, podendo ser alterados os grupos de vulnerabilidade socioeconômica e o recebimento ou não dos auxílios conforme os recursos orçamentários disponíveis.

6.3 A seleção dos estudantes ao PAE será realizada por assistentes sociais, por meio de análise socioeconômica. Esta poderá ser composta por uma ou mais estratégias e procedimentos:

- I) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;
- II) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõem o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS;
- III) Parecer Social;
- IV) Entrevista Social (se necessário);
- V) Visita Domiciliar (se necessário).

6.4 Será desclassificado, do processo de seleção do Programa de Assistência Estudantil, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

6.5 A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação, a qualquer tempo, pelos assistentes sociais do IFC, independentemente de motivação. A comprovação da veracidade das informações prestadas poderá ser solicitada a qualquer momento pelos assistentes sociais, bem como poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para contraprova dos dados informados.

6.5.1 O estudante deverá comprovar, sempre que solicitado, os motivos e fatos que justificam a manutenção ou alteração do auxílio, sob pena de suspensão do seu pagamento ou de cancelamento deste pelo IFC, caso



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

seja verificado o descumprimento de normas e regras pelo estudante atendido.

7. DOS RECURSOS

7.1 É assegurado, após a divulgação dos estudantes pré-selecionados. O pedido de recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Assistentes Sociais do IFC, para análise.

7.2 O pedido de recurso deverá ser feito em ficha específica (Anexo XV) e protocolado junto ao setor responsável pelo PAE na data estabelecida no cronograma deste edital. Os recursos serão encaminhados à Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

7.3 Não serão aceitos documentos complementares posteriormente ao prazo do edital, salvo quando solicitados pelos (as) assistentes sociais.

8. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DOS DADOS BANCÁRIOS

8.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante ou seu responsável (aos menores de 18 anos) deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo XVI).

8.2 O estudante deverá entregar o Termo de Compromisso e fotocópia do comprovante de abertura da conta corrente/poupança ou titularidade da conta e/ou declaração de conta ativa (poderá ser extrato atualizado da conta corrente/poupança), no setor responsável pela assistência estudantil, no *campus*, de acordo com o cronograma.

8.2.1 Caso a entrega da documentação não seja feita dentro dos prazos estabelecidos neste edital, o recebimento ficará suspenso até no máximo 10 dias contados do final do prazo para entrega dessa documentação. Após essa data, haverá o cancelamento do auxílio estudantil.

8.2.2 Não serão aceitas contas:

- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

8.3 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

8.4 Havendo impossibilidade do estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem de Pagamento no Banco do Brasil, de acordo com análise e parecer do assistente social.

8.4.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem de Pagamento. A Instituição compromete-se a realizar 3 (três) tentativas de pagamento por esta via. Caso o recurso não seja sacado, poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.

9. DA EXCLUSÃO DO ESTUDANTE

9.1 Poderá ser excluído deste Edital, o estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico de nível médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para curso superior, técnico subsequente e técnico concomitante ao ensino médio;
- III) efetuar trancamento de matrícula, não estiver cursando o mínimo de disciplinas previsto no edital ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) superar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além da exclusão, sofrerá as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do benefício. Neste caso, não caberá recurso ou renovação do benefício;
- VII) assim requerer (Anexo XVII – Termo de Desistência).

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

10.1 Será realizado o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, assim como analisadas as situações de frequência e manutenção dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios pelos assistentes sociais e/ou comissão do PAE de cada *campus*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

10.2 Para acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE serão realizadas aleatoriamente visitas domiciliares e/ou entrevistas, conforme previsão estabelecida pelos assistentes sociais do IFC.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 Cabe ao estudante acompanhar todas as divulgações sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE), que serão realizadas no site < estudante.ifc.edu.br >.

11.2 A documentação entregue não será devolvida aos estudantes, razão pela qual devem ser entregues fotocópias e não documentos originais.

11.3 A documentação entregue e as informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.

11.4 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

11.6 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >, com o Termo de Denúncia anexado, a qual, por sua vez, fará o posterior encaminhamento à Comissão de Assistentes Sociais do IFC (Anexo XVIII - Termo de Denúncia);

11.6.1 Será resguardado o sigilo da identidade do denunciante.

11.7 As informações prestadas pelo estudante, no processo de análise socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

11.8 É de responsabilidade do estudante informar qualquer alteração na sua situação socioeconômica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

11.9 Em caso de recebimento indevido, o estudante deverá devolver o recurso, por meio de Guia de Recolhimento da União, emitida pelo IFC, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrança de valores, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

11.10 A Pró-Reitoria de Ensino poderá remanejar os recursos destinados ao PAE quando não for preenchida a quantidade de auxílios prevista por *campus*.

Blumenau, 19 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Fernando José Garbuio

Reitor Substituto do Instituto Federal Catarinense

(assinado digitalmente)

Josefa Surek de Souza

Pró-reitora de Ensino



Emitido em 19/07/2018

EDITAL N° 567/2018 - CGPPES/REI (11.01.18.28)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2018 08:59)

FERNANDO JOSE GARBUIO

REITOR

1760873

(Assinado digitalmente em 19/07/2018 09:43)

JOSEFA SUREK DE SOUZA

PRO-REITOR(A)

1677525

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
567, ano: **2018**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/07/2018** e o código de verificação: **a12ccef50**